



Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MO SR. JUIZ DE DIREITO DO  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE  
CÍRCULO DE LISBOA**

5  
6 **Processo n.º 1367/22.5 BELSB**

7  
8 **PEDRO ALMEIDA VIEIRA**, requerente nos presentes autos e tendo sido  
9 notificado do despacho de V.Ex.<sup>a</sup> ( ref.<sup>a</sup> 008870136), vem dizer o seguinte:

- 10  
11 **1-** Desde já uma nota prévia para dizer aquilo que nos parece obvio, mas que,  
12 ainda assim, arriscamos repetir. O requerente não conhece os  
13 documentos que solicitou, nunca os viu, nada sabe sobre o seu conteúdo,  
14 se têm, ou não dados nominativos, se constituem ou não documentação  
15 comercial, sabendo, no entanto, que os requeridos, não são comerciantes,  
16 nomeadamente, para efeitos de aplicação dos artigos 42.º e 43.º do  
17 Código Comercial.
- 18  
19 **2-** Dito isto, e quanto aos números 20 e 21 da resposta apresentada pela  
20 Ordem dos Farmacêuticos, diremos o seguinte:
- 21  
22 **3-** A realização da auditoria (até porque, mesmo se externa, é realizada por  
23 entidade dependente) não satisfaz a pretensão do requerente, porque nunca  
24 se saberá, a não ser que sejam disponibilizados todos os documentos usados  
25 pela auditoria, se essa auditoria reflecte a realidade.
- 26  
27 **4-** Acresce que se mostra mais útil para os fins pretendidos que é informar, que  
28 se consulte os documentos operacionais e contabilísticos de forma integral e  
29 sem interpretação de terceiros.
- 30  
31 **5-** Além disso, mesmo sabendo-se que as auditorias possam ser úteis para quem  
32 as solicita, para o requerente esta será desnecessária, porquanto a sua  
33 formação superior (licenciatura em Economia e em Gestão, ambas no ISEG –  
34 Instituto Superior de Economia e Gestão) lhe fornecem conhecimentos e  
35 instrumentos suficientes para analisar os documentos operacionais e  
36 contabilísticos em “bruto”.

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



1  
2  
3  
4  
5  
6 **6-** Quanto ao número 23 diremos o seguinte:

7  
8 **7-** Tendo em consideração que o que foi requerido foi acesso a documentação de  
9 carácter contabilístico e operacional, não se compreende como pode ser  
10 alegado a existência de “informação sujeita às restrições de acesso  
11 legalmente previstas”. Do que se trata é de um projecto de angariação de  
12 fundos e não da actividade de um comercial que no âmbito da sua actividade  
13 comercial gera documentos, esses sim, que podem beneficiar de  
14 confidencialidade.

15  
16 **8-** E quanto ao número 29, diremos o seguinte:

17  
18 **9-** Sem prejuízo de se estar perante uma campanha de angariação de fundos a  
19 todos os títulos louvável, por constituir um movimento solidário relevante, não  
20 é essa a questão subjacente ao pedido de acesso aos documentos  
21 administrativos.

22  
23 **10-** É precisamente por se estar perante um movimento solidário desta natureza,  
24 que se esperaria que as entidades promotoras não manifestassem tantos  
25 obstáculos (infundados) para se aceder a documentos contabilísticos e  
26 operacionais sobre a gestão da campanha.

27  
28 **11-** As entidades em causa (Ordem dos Médicos e Ordem dos Farmacêuticos)  
29 recusaram esse acesso quando foi pedido pelo requerente, e continuaram a  
30 recusar após o parecer da Comissão de Acessos aos Documentos  
31 Administrativos.

32  
33 **12-** O Requerente tem consciência da existência de dados nominativos no caso  
34 dos donativos, como referido no ponto 29 (nomes de pessoas, mas não de  
35 empresas, e respectivos IBAN). No entanto, os dados devem ser expurgados  
36 mantendo-se os valores, conforme está previsto na própria LADA.



1

2 **13-** Quanto à resposta apresentada pela Ordem dos Médicos, designadamente  
3 aquilo que se refere da alínea do artigo 22.º da resposta, diremos que  
4 atento o que foi dito no início deste requerimento quanto ao  
5 conhecimento que o requerente tem dos documentos que solicitou, que é  
6 nenhum, sempre se dirá que o pedido foi delimitado no requerimento junto  
7 como DOC. 3 e 4 do requerimento inicial, isto é, " ... *todo e qualquer*  
8 *documento administrativo (em documento impresso ou digital ou sob forma*  
9 *de base de dados), incluindo documentos administrativos de índole*  
10 *contabilística e operacional, na posse da Ordem dos Médicos, relativa a*  
11 *todas as acções desenvolvidas no âmbito da campanha. Todos por quem*  
12 *cuida(...)"*

13 " ... *facilmente se depreende que se pretende o acesso à totalidade dos*  
14 *documentos da referida campanha, e não apenas uma parte (27%) do*  
15 *montante envolvido."*

16  
17 **14-** Na resposta da Ordem dos Médicos, esta veio ajudar a detalhar o pedido  
18 que antes o requerente havia feito. Sim, o requerente pretende o acesso a  
19 todos os documentos ainda que sejam centenas, trocas de emails e  
20 autorizações semanais, das entidades referidas na al.b) do artigo 22.º e de  
21 outras que possam ali não estar; sim, o requerente pretende aceder a  
22 protocolos e respectivas alterações, anúncios, extratos bancários,  
23 facturas, guias de transporte, autorizações de pagamentos, pedidos de  
24 compras, declarações para efeitos de benefícios fiscais, declarações  
25 declarações de recepção de doacções em espécie.

26  
27 **15-** A requerida Ordem dos Médicos levanta a questão de o pedido poder  
28 integrar-se no número 3 do artigo 15.º da LADA, provavelmente pelo  
29 número de documentos requerido.

30  
31 **16-** Acreditamos que não se tratem de poucos documentos aqueles que foram  
32 pedidos, embora o requerente desconheça o seu exacto número.  
33



1 **17-** Aparentemente, nem a requerida Ordem dos Médicos, sabe a quantidade,  
2 já que fala no tempo futuro “será composto por centenas de documentos”.  
3 Ainda assim, escolhe, desde já, recusar a sua entrega.  
4

5 **18-** Note-se que a circunstância de, do pedido constar um volume elevado de  
6 documentos não significa uma recusa automática de cumprimento.  
7

8 **19-** O n.º 4 do mesmo artigo 15.º da LADA tem a solução. “ *Em casos*  
9 *excepcionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem,*  
10 *o prazo referido no n.º1 pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses,*  
11 *devendo o requerente ser informado desse facto, com indicação dos*  
12 *respectivos fundamentos, no prazo de 10 dias.”  
13*

14 **20-** Não foi isso que se verificou.

15 Se por um lado, parece que a própria Ordem dos Médicos não sabe ao certo  
16 quantos documentos estão em causa, por outro não cumpriu o disposto no  
17 n.º 4 do artigo 15.º da LADA, tendo optado, ao invés, por adoptar uma  
18 postura que confunde o simples pedido de documentos com  
19 interpretações sobre textos alegadamente publicados pelo requerente na  
20 sua página de Facebook, [ **artigo 5.º da resposta do OM** ] ; que coloca em causa a  
21 qualidade de jornalista do requerente, designadamente à data da  
22 realização do pedido (22/10/2021); atribuindo ao requerente  
23 responsabilidade pelos comentários que surgem nas publicações que  
24 alegadamente fez na sua página; apresentando queixa crime contra o  
25 requerente, invocando a publicitação na Página Um dos processos judiciais  
26 - incluindo este - como se o exercício do direito de informar constitui  
27 fundamento de defesa na presente acção, ou alegando que “o processo de  
28 organização final de toda a documentação referente à acção  
29 #todosporquemcuida”, ainda estar a ser ultimado “ ... sendo que a Ré  
30 Ordem dos Médicos, entende que o acesso a documentos, a ser autorizado,  
31 apenas o deve ser com o fecho final de toda a documentação “ [ **artigo 21.º da**  
32 **Resposta** ]  
33

34 **21-** Ora, este artigo 21.º é bem revelador da forma enviesada como a Ordem  
35 dos Médicos encara a questão do direito de acesso a informações e a  
36 documentos administrativos.





Mascarenhas, Amores & Ass.  
Soc. de Advogados, R.L.

1  
2

6

Rui Amores| Advogado  
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM** | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores